

PROJETO DE LEI N° 121 /2025

Institui o programa História de Parnamirim – A Cidade Trampolim nas Escolas no âmbito do município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

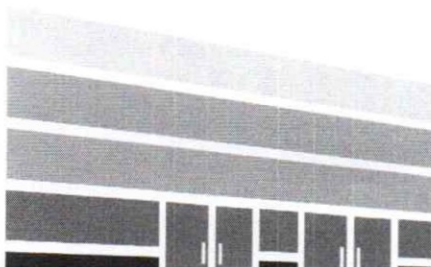
A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "História de Parnamirim – A Cidade Trampolim nas Escolas", com o objetivo de inserir, de forma transversal e complementar, conteúdos sobre a história, cultura, símbolos, patrimônios e personalidades de Parnamirim no currículo das escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O conteúdo poderá ser abordado nos componentes curriculares de História, Geografia, Artes e demais áreas afins, respeitando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os princípios da autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - promover o conhecimento da história e da cultura parnamirinaense entre os estudantes;
- II - valorizar os símbolos oficiais do município, como o brasão, a bandeira e o hino;
- III - fortalecer a identidade cultural e o sentimento de pertencimento dos alunos;
- IV - estimular a preservação do patrimônio histórico e cultural local;



V - incentivar atividades pedagógicas, como visitas ao museu, base aérea, centros culturais e pontos históricos da cidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I - coordenar a implementação do programa nas escolas municipais;
- II - oferecer formação continuada aos professores sobre os conteúdos históricos e culturais locais;
- III - elaborar ou apoiar a produção de material didático específico para o programa;
- IV - estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, museus, arquivos públicos e centros culturais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades, entidades culturais e pesquisadores locais para apoiar a execução e atualização dos conteúdos do programa.

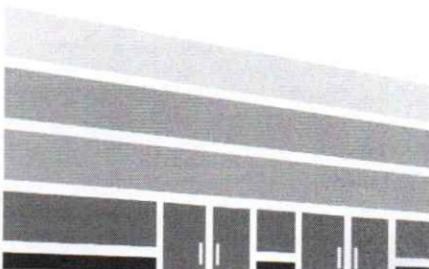
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 22 de maio de 2025.



EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIKI
EURICO DA JAPÃO
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Parnamirim, conhecida historicamente como a "Cidade Trampolim da Vitória", desempenhou um papel estratégico durante a Segunda Guerra Mundial, sendo sede de uma das bases aéreas mais importantes do continente americano. Esse passado de relevância geopolítica, somado à riqueza cultural e simbólica de sua gente, constitui um patrimônio imaterial que precisa ser preservado e transmitido às futuras gerações.

O Programa "História de Parnamirim – A Cidade Trampolim nas Escolas" nasce da necessidade de valorizar e difundir essa memória coletiva, promovendo a identidade local entre os estudantes da rede pública municipal. Ao inserir a história do município no ambiente escolar, cria-se uma ponte entre o passado e o presente, permitindo que crianças e adolescentes reconheçam a importância de suas raízes e compreendam seu papel como agentes transformadores da realidade social em que estão inseridos.

A escola, enquanto espaço privilegiado de formação cidadã, tem o dever de ir além do ensino formal, estimulando o senso crítico, a valorização da cultura local e o respeito à diversidade. Nesse contexto, a iniciativa proposta reforça o compromisso com uma educação pública de qualidade, alinhada aos princípios da valorização da história local e da formação integral do indivíduo.

Com base nisso, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste programa, que representa um passo importante na consolidação de uma política educacional voltada para o reconhecimento e preservação da identidade histórica e cultural de Parnamirim.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 25 de abril de 2025.



EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI
EURICO DA JAPÃO
Vereador Autor

